

Extrato de TAM
PROTOCOLO DER 106923/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.372-0 – CONTRATADA: CONSÓRCIO ENCIBRA/PROGETO SP 463 – 2º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 862 – DATA: 27.12.22 – OBJETO: Contratação de serviços de consultoria para a elaboração do projeto executivo de duplicação e melhorias da SP-463, trechos do km51,30 ao km57,08 e do km59,08 ao km60,90 e recuperação da pista e dos acostamentos e melhorias entre o km57,80 e o km59,08, no município de Araçatuba e Santo Antônio do Aracanguá, integrante do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo-BID IV. Edital SDP 128/21. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer CJ/DER 5/22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 14.12.22, à fl. 208 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 16 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 17.01.22, projetando sua conclusão para 17.05.23. 2ª Prorrogação de prazo, por mais 05 meses, em observância a justificativa técnica, fls. 184 e 204/205, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste e da Diretoria de Engenharia, fl. 206, autorizado pelo Superintendente. A vigência contratual passa a ser de 19 meses, a contar da assinatura do contrato em 02.12.21, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 02.07.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 188 do protocolo, aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento dos serviços. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de TAM
PROTOCOLO DER 103739/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.374-3 – CONTRATADA: CONSÓRCIO GEOMÉTRICA INGENIERIA/GEOMÉTRICA ENGENHARIA/ETEL – 2º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 858 – DATA: 28.12.22 – OBJETO: Contratação de serviços de consultoria para a elaboração do projeto executivo de recuperação das pistas e dos acostamentos e melhorias da SP-425, trecho do km348,03 ao km374,35, Municípios de Iacri, Rinópolis e Parapuã, contemplados no Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo-BID IV. Edital SDP 135/21. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 5/22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 14.12.22, à fl. 191 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: 2ª Prorrogação de prazo, por mais 04 meses, em observância a justificativa técnica, fls. 168 e 187/188, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste e da Diretoria de Engenharia, fl. 189. O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 15 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 17.01.22, projetando sua conclusão para 17.04.23. A vigência contratual passa a ser de 18 meses, a contar da assinatura do contrato em 27.12.21, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 27.06.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 172 do protocolo e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento dos serviços. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de TAM
PROTOCOLO DER 967799/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.927-7 – CONTRATADA: BGL CONSTRUTORA LTDA. – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 870 – DATA: 29.12.22 – OBJETO: Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (“NOVAS VICINAIS”), divididos em 94 lotes, Fase 7, Lote 92, Estrada Vicinal Joaquim Narciso de Lima Filho, ligação entre SP-425 ao município de Barretos e Estrada Vicinal de João Romero Lopes, Altino Salgado Cezar, ligação entre a SP-425 ao município de Guaraci, localizada no município de Guaraci. Extensão total de 25,300km; Vicinal 1: Joaquim Narciso de Lima Filho do km0,000 ao km14,000; Vicinal 2: João Romero Lopes, Altino Salgado Cezar do km14,000 ao km25,300. Edital 417/21-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 1/2022. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 26.12.22, à fl. 97 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 12 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 30.06.22, projetando sua conclusão para 30.06.23. – 1ª Prorrogação de prazo, por mais 04 meses, em observância à justificativa técnica, fls. 89/90, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste e da Diretoria de Operações, fl. 96. – A vigência contratual passa a ser de 17 meses, a contar da assinatura do contrato em 29.06.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 29.11.23. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 75 do protocolo, foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento dos serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 29.11.23, no valor de R\$ 1.014.047,41. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC N° 00001, de 03 de janeiro de 2023.
 Revoga a Resolução SC n.º 61, 30 de dezembro de 2022 e dá outras providências

CONSIDERANDO que a posse do atual Governador do Estado ocorreu em 1º de janeiro de 2023, conforme preconiza o artigo 39 da Constituição Paulista, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n.º 21, de 14 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que a direção superior da Administração Pública Paulista compete ao

Governador do Estado, nos termos do artigo 47, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 67.435, de 1º de janeiro de 2023, deu início a uma grande reestruturação da Administração Pública Paulista;

CONSIDERANDO que a nomeação da hodierna Secretária da Cultura ocorreu por meio do Decreto Estadual s/n.º de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que compete à contemporânea Titular da Pasta, à luz do artigo 100, inciso I, alínea “a”, do Decreto Estadual n.º 50.941, de 05 de julho de 2006, propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica revogada a Resolução SC n.º 61, 30 de dezembro de 2022.

Artigo 2º – Nova convocação pública para a gestão da Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade será levada à praça, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, segundo a política e as diretrizes culturais propostas para o exercício financeiro de 2023.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

Marilyn Marton Corrêa
 Secretária de Estado
 Gabinete do Secretário

No Processo CONDEPHAAT n° 46976/2003 – O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, diante das manifestações técnicas e jurídicas lançadas nos autos decidiu pelo não conhecimento do recurso interposto, mantendo-se na íntegra a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico - CONDEPHAAT por seus próprios fundamentos.

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.
 SÉRGIO SÁ LEITÃO
 Secretário de Cultura e Economia Criativa
 Nos autos do Processo n° SC/132068/2009 - O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, diante das manifestações técnicas e jurídicas, DECIDE não conhecer do recurso interposto pelo proponente JOÃO DANIEL FILMES LTDA., CNPJ: 64.086.648/0001-05, por falta de previsão legal, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.
 São Paulo, 30 de dezembro de 2022.
 SÉRGIO SÁ LEITÃO
 Secretário de Cultura e Economia Criativa

CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Comunicado
 Deliberações do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 05.12.2022 Ata n° 2074
 Processo: 83719/2019
 Int.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL E TURISMO
 O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, a regularização (pós-intervenção) das intervenções executadas na Casa do Povoador, bem tombado (Resolução SC de 09/03/1970) localizado na Avenida Beira Rio, n° 800, município de Piracicaba/SP, devendo ser atendida a seguinte ressalva: “Devera ser apresentado, no prazo de 12 meses, a finalização dos serviços de reparo das fachadas e relatório comprobatório para aprovação final”. Ressaltamos que não constam dos autos vias adicionais para aposição de carimbo de aprovação, devendo, se necessário, o envio de 03 (três) vias do memorial descritivo, devidamente assinado para aposição de carimbo de aprovação pelo Conselho. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 87481/2021
 Int.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o Plano Diretor a ser implantado no quadrilátero da Santa Casa, com foco no Hospital Santa Isabel, situado na Rua Cesário Mota Junior, n° 112, nesta Capital, devendo ser atendida a seguinte ressalva: “... submeter os projetos subsequentes a este plano à apreciação e prévia aprovação do Condephaat”. Ressaltamos que para aposição de carimbo de aprovação pelo Conselho, há necessidade de encaminhar a proposta (3 vias), devidamente assinada pelo proprietário e responsável técnico. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 88671/2022
 Int.: ITAU UNIBANCO S.A
 O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de reforma sem acréscimo de área em edificação situada na Avenida Largo Vinete e Um de Abril, n° 141, Centro, município de Embu das Artes/SP. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 88865/2022
 Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
 O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto modificativo de reforma e modernização da Praça Iguatemy Martins, incluindo a Bacia do Mercado Municipal, integrante do tombamento do Plano de Saneamento da Baixada Santista (Res. SC-23 de 16/06/2006), no município de Santos/SP. Ressaltamos que não constam dos autos vias adicionais do projeto para aposição de carimbo, devendo, se necessário, enviar 03 (três) vias do projeto devidamente assinadas para aposição de carimbo de aprovação pelo Conselho. Alertamos que as vias adicionais deverão corresponder, fielmente, ao projeto aprovado. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 88961/2022
 Int.: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de restauro dos vitrais do Salão Dourado do Teatro Municipal, localizado na Praça Ramos de Azevedo, s/n°, nesta Capital. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 89058/2022
 Int.: G2P HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de reforma com acréscimo de área em edificação localizada na Rua dos Expedicionários Brasileiros, n° 219, Centro, no município de São Sebastião/SP. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 89327/2022
 Int.: SABESP
 O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de implantação do traçado da nova linha de recalque (Tubulação) Mogiano do Sistema de Esgotamento Sanitário em sua totalidade pela Rodovia Dr. Manoel Hippólito Rego – SP 055, s/n°, no município de Bertiooga/SP. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 89361/2022
 Int.: JOSÉ GENEROSO DE FARIA
 O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, a demolição de edificação situada na Rua Benedito Araujo, n° 29, município de São João da Boa Vista/SP. Ressaltamos que, no tempo oportuno, o projeto para construção nova seja encaminhado ao Condephaat para previa análise e deliberação do Conselho. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 89365/2022
 Int.: MAGIC JC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, a demolição e o projeto para construção de nova edificação no lote localizado na Rua Margarida, n° 78, 90-92, nesta Capital. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 89375/2022
 Int.: LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de restauro conservativo do Edifício 8, bem listado no tombamento do Engenho Central de Piracicaba, (Resolução SC-92 de 25/8/2014) localizado na Avenida Maurice Allain, n° 454, município de Piracicaba/SP. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 89375/2022
 Int.: LETÍCIA AYUMI HIOKI CARNEIRO

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de reforma de residência unifamiliar situada na Rua Saldanha Marinho, n° 175, Canto do Morro, município de Iguape/SP. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 89412/2022
 Int.: CORIFEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
 O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de regularização (pós-intervenção) de edificação situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, n° 630, Butantã, nesta Capital. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular.

Processo: 89429/2022
 Int.: VANESSA TOURNILLON COSTA
 O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de construção residencial multifamiliar na Rua São Francisco, n° 70, bairro de São Francisco, no município de São Sebastião/SP. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 89430/2022
 Int.: LUIZ CARLOS OLIVEIRA
 O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de regularização (pós-intervenção) e adequação de uma área de lote com mudança de muro de divisa na edificação situada na Via de Acesso João Roman, n° 389, Centro, no município de São Luís de Paraitinga/SP. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular.

Processo: 89483/2022
 Int.: PAULO SÉRGIO GEREMIAS
 O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de regularização (pós-intervenção) da ampliação da edificação situada na Rua Capitão Alceu Vieira, n° 332, município de Amparo/SP. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular.

Processo: 89706/2022
 Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
 O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto para instalação de equipamentos de som e Luz no Teatro do Museu Histórico Folclórico e Pedagógico Monteiro Lobato - Chácara do Visconde, localizado na Avenida Monteiro Lobato, s/n°, município de Taubaté/SP. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 PROCESSO SCEC-PRC-2021/00360
 CONTRATO N° SCEC-PRC-2021/00466
 EDITAL PROAC 12/2020
 Contratante: Governo do Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura e Economia Criativa.
 Contratado(a): Teatro Mágico Produções Artísticas Ltda.
 Projeto: “Projeto Luzente - O Teatro Mágico” .
 Objeto: Prorrogação da Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato até 30 de agosto de 2022.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.
 PROAC, em 03/01/2023.
 (Não publicado em época oportuna)
 NATÁLIA SILVA CUNHA
 Coordenadora da Unidade de Fomento e Economia Criativa

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

CONTRATO DE GESTÃO n° 02/2023
 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA PARA GESTÃO DO MUSEU AFRO BRASIL “EMANOEL ARAÚJO”
 Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede na Rua Mauá, 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, neste ato representada pelo(a) Titular da Pasta, Sérgio Sá Leitão, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 04.346.735-6/RJ e inscrito no CPF sob o n° 929.010.857-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF n° 07.258.863/0001-02, tendo endereço na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n° -Parque do Ibirapuera -Portão 10 - Bairro Ibirapuera CEP: 04094-050 - São Paulo/SP, e com estatuto registrado no 2º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo-SP, sob n° 111.691, neste ato representado por Sandra Mara Salles, Diretora Executiva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 6988241 SSP/MG e do CPF MF n° 005.750.796-14, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Estadual 846 de 4 de junho de 1998, o Decreto Estadual 43.493, de 29 de julho de 1998 e suas alterações, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC n° SCEC-PRC-2022/03156, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à execução de atividades e serviços a serem desenvolvidas junto a(o) Museu Afro Brasil “Emanuel Araujo” cujos usos ficam permitidos pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
 DO OBJETO

1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços na área cultural para gestão do Museu Afro Brasil “Emanuel Araujo”, em conformidade com os Anexos Técnicos I a VII que integram este instrumento.

2 – Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO: Anexo I – Plano Estratégico de Atuação
 Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações
 Anexo III – Plano Orçamentário
 Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação

Anexo V – Cronograma de Desemboço
 Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Intangíveis

Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis
 Anexo VIII – Resolução SC 110/2013 – Dispõe sobre Penalidades

3 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA
 DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1 – Realizar a execução das atividades, metas e orçamento descritos nos inclusos “Anexo I – Plano Estratégico de Atuação, “Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações” e “Anexo

III – Plano Orçamentário”, bem como cumprir os compromissos descritos no “Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação” nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

2 – Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, todas as condições exigidas ao tempo de sua qualificação como Organização Social.

3 – Utilizar o símbolo e o nome designativo do(s) equipamento(s) cultural(is), programa(s) ou grupo(s) artístico(s) cuja gestão integra o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, exclusivamente de acordo com as diretrizes da área de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

4 – Aplicar as orientações de identidade visual recebidas da CONTRATANTE em todas as ações de divulgação relacionadas ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, utilizando a designação “Organização Social de Cultura” junto à assinatura da instituição, quando esta for utilizada.

5 – Publicar no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do CONTRATO DE GESTÃO, garantindo a publicação de suas eventuais atualizações em no máximo 30 (trinta) dias da alteração promovida.

6 – Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, através de procedimento seletivo próprio, nos termos de seu manual de recursos humanos, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados.

7 – Cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

8 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e, no que concerne à contratação de empresas de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, manter estrita fiscalização quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

9 – Observar como limites: 8% do total anual de despesas no plano orçamentário para a remuneração e vantagens de qualquer natureza para os diretores e 57% do total anual de despesas no plano orçamentário para remuneração e vantagens para os empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

10 – A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados da contratada, deverá ser compatível com a remuneração percebida em entidades congêneres, para as mesmas funções.

11 – A aprovação anual das despesas relativas à remuneração dos dirigentes e empregados da contratada dependerá da apresentação da pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes.

12 – Apresentar, por ocasião da celebração do CONTRATO DE GESTÃO, e anualmente na prestação de contas, declaração escrita, sob as penas da lei, de que não conta, na diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciada.

13 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens, equipamentos e instrumentais necessários para a realização das atividades contratualizadas, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão.

14 – Manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, promovendo ações e esforços, acordados com a CONTRATANTE, para as regularizações e melhorias necessárias.

15 – A locação de imóveis pela Organização Social com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, caso necessária à realização de atividades finalísticas, deverá ser precedida da realização de pesquisa de mercado, contendo ao menos três imóveis de interesse, a ser submetida à CONTRATANTE, que se pronunciará após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadal disponível para uso.

16 – Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades avencoadas, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos.

17 – Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os planos de ação de projetos culturais que impliquem:

a. o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, tais como: montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas, estacionamentos, livrarias e assemblhados;

b. a cessão gratuita ou a locação de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades culturais não previstas nos Anexos deste CONTRATO DE GESTÃO, indicando os tipos e características dos eventos culturais previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança;

c. o empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não, garantindo os cuidados de salvaguarda do patrimônio e a contratação de seguro multirrisco para os referidos bens em cada empréstimo realizado;

d. a restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural, caso a instituição não conte com estrutura própria (laboratório e conservadores-restauradores) para executá-las, informando a técnica de conservação e restauro adotada, os referenciais metodológicos e os cuidados de salvaguarda do acervo;

e. o descarte e/ou substituição de bens móveis não integrantes do patrimônio museológico ou artístico, histórico e cultural, conforme definido no Termo de Permissão dos Bens Móveis e Intangíveis.

18 – Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE as ações ou projetos culturais descritos nas alíneas “a” e “e” do item 17 desta Cláusula, caso não constem do Plano Estratégico de Atuação (Anexo I do CONTRATO DE GESTÃO) ou caso não tenha submetido o plano de ação equivalente ou, ainda, caso a ação ou projeto cultural seja diferente daquelas contempladas no plano de ação submetido e aprovado. A CONTRATANTE poderá se opor ao pedido de aprovação, de forma fundamentada, no prazo 15 (quinze) dias corridos.

19 – Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.